



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 483, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

**Sancionada
e Publicada
04/10/2011.**

“Revoga o artigo 15 da Lei Nº. 364, de 04 de Setembro de 2009, e a Lei Complementar nº480/2011, criando a Isenção ao pagamento de Água do Município de Gaúcha do Norte – MT e dá outras providências.”

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 03/10/2011, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a conceder a isenção ao pagamento da taxa referente à água.

Art. 2º. Será concedida a isenção aos usuários idosos (a partir de 60 anos), carentes ou portadores de deficiência física ou psíquica, este último provado por documentos médicos, e que preencherem os seguintes requisitos:

I – que consumirem até 10.000 (dez mil) litros de água por mês;

II – que possuam apenas 01 (um imóvel) no seu nome;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

III – renda familiar até um salário mínimo vigente.

Parágrafo Primeiro: Os requisitos descritos neste artigo são taxativos e cumulativos.

Art. 3º. Para a concessão da isenção, o usuário deverá fazer requerimento por escrito, bem como apresentar relatório de estudo social emitido pelo órgão competente municipal ao qual comprove a real necessidade de isenção.

Art. 4º. Para a concessão da isenção prevista nesta lei, o usuário não poderá ter nenhuma inadimplência para com a Prefeitura Municipal, devendo estar quite com todos os tributos, devidamente comprovado por Certidão Negativa.

Art. 5º. Uma vez concedida a isenção, e o usuário ultrapassar o limite estipulado no inciso I do artigo 1º, pagará somente o valor referente à quantidade de litros excedente, conforme tabela I do Decreto nº. 100, de 04 de maio de 2010, ficando excluída a cobrança de taxa mínima.

Parágrafo Primeiro: O beneficiário da isenção prevista em Lei que ultrapassar por 03 (três) meses ininterruptos acima do limite previsto neste artigo, ou se por 03 (três) vezes no período de um ano, ultrapassar o mesmo limite, sem prévia justificativa, perderá automaticamente o referido benefício.

Art. 6º. A concessão da isenção será renovada anualmente mediante as exigências do departamento competente ou cancelada quando comprovadamente cessado o requisito que a ensejou.

Art.7º. A isenção prevista nesta Lei não possui caráter retroativo, sendo que os benefícios anteriormente concedidos deverão ser revistos para revogação ou concessão do mesmo, de acordo com os termos da legislação municipal em vigor



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 8º. Em casos omissos, caberá ao DEMAE juntamente com o Poder Executivo analisar e tomar as providências cabíveis.

Art.9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como o artigo 15 da Lei 364, de 04 de Setembro de 2009 e a Lei nº. 480/2011.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 04 Outubro de 2011.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal